



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAIS

CS

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

Encerramento do Estabelecimento de Apoio Social não licenciado denominado "s/ denominação", propriedade de Maria Helena da Silva Rodrigues Beauvalet de Mesquita Ferreira, com o NISS 10095224886 e o NIF 135305080, sito em Avenida Miguel Bombarda, N.º 122 - 1.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, concelho e distrito de Lisboa.

Assunto: **Rodrigues Beauvalet de Mesquita Ferreira, com o NISS 10095224886 e o NIF 135305080, sito em Avenida Miguel Bombarda, N.º 122 - 1.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, concelho e distrito de Lisboa.** N.º 071/2011

Data 2011/ 07 /06

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Serviço de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo (com a intervenção do Centro Distrital de Lisboa), tendo em consideração o disposto nos artigos 3.º e 5.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP (ISS,IP) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, e dando cumprimento ao estipulado nos art.ºs 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o Conselho Directivo do ISS, IP delibera o seguinte:

1. Ratificar, ao abrigo do art.º 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o acto de encerramento urgente do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Creche, denominado "S/denominação", propriedade de Maria Helena da Silva Rodrigues Beauvalet de Mesquita Ferreira, sito em Avenida Miguel Bombarda, N.º 122 - 1.º, freguesia Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, concelho e distrito de Lisboa, praticado por SFLVT-NFES I, inspectores Maria Elisete Pascoal e Vítor Pires, em 2 de Junho de 2011, com base nos seguintes fundamentos de facto e de direito:
 - a) O estabelecimento apresentava deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, que punham em causa os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida;
 - b) Não dispunha, de espaços e condições mínimas para assegurar os cuidados e bem-estar das crianças na referida resposta social, nem tão pouco, de possibilidade da sua adequação para tal;
 - c) Não tinha programa de higiene e limpeza das instalações, nem plano de contingência para a prevenção do vírus H1N1;
 - d) Todas as divisões não tinham condições mínimas para utilização de creche, porque não dispunham das dimensões necessárias, sendo visível que os espaços destinados às crianças - sala de estar para repouso, sala polivalente - berçário, sala-parque e sala de actividades e varanda, onde eram ministradas as refeições, eram de dimensão reduzida para o nº de crianças presentes e totalmente desadequadas à sua finalidade;

AS-18-V01-2010



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAIS

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

- e) As salas não se encontravam dotadas de equipamento adequado à faixa etária das crianças - as crianças estavam a dormir no chão da sala de estar, não existiam berços - havia apenas camas de viagem protegidas com rede, na sua maioria desarmadas;
- f) A única sala destinada às crianças não estava equipada com mobiliário e material lúdico pedagógico, em quantidade para o n.º de crianças inscritas - 17;
- g) Não se verificou a existência de regulamento interno, nem projecto educativo delineado para creche;
- h) •No que respeita às condições de protecção e de segurança, não existia sistema de detecção de incêndios, nem extintores, nem saídas de emergência correctamente assinaladas e desimpedidas ou sequer, luzes de emergência ou planta de emergência afixada;
- i) Não tinha afixado os documentos obrigatórios, referidos no artigo 27.º do Decreto-Lei N.º 64/2007, de 14 de Março (DL) e da Norma XV do Despacho Normativo N.º 99/89, de 27 de Outubro (DN);
- j) Não existia Livro de reclamações - em violação do art. 28.º, n.º 1, do DL e do art. 3.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei N.º 156/2005, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 371/2007, de 6 de Novembro;
- k) Através da consulta à base de dados do Sistema de Informação da Segurança Social verificou-se que a proprietária e gestora do estabelecimento, com o NISS 10095224886 e o NIF 135305080, se encontra qualificada como Pensionista de Velhice - Regime Geral desde 1 de Janeiro de 2008, não comunicou a admissão à Segurança Social da trabalhadora Elena Lyabzina, de nacionalidade russa, com o NISS 12044805899 e o NIF 272140457, admitida como empregada doméstica interna na creche em 01/05/2011;
- l) As instalações nem se encontram em conformidade com o disposto no Despacho Normativo n.º 99/89, de 27 de Outubro, para a prossecução da resposta social de Creche, nem revelavam qualquer possibilidade de adequação) com idades compreendidas entre os 6 meses e os 3 anos;
- m) Mais, só o facto de todas as crianças estarem a cargo de uma única trabalhadora – a arrendatária e responsável do estabelecimento, coadjuvada por uma empregada de serviço doméstico interna, de nacionalidade russa, per si, compromete o nível de qualidade e segurança, adequados ao desenvolvimento e atendimento das mesmas.
- n) Os antecedentes desta proprietária que, dolosamente, exerce a actividade ilegal. Detectada anteriormente por estes Serviços, não cessou ou licenciou a actividade. Manteve-a ilegal, sem condições adequadas e efectuou uma manobra dilatatória de evidente ludibriação: mudou de instalações. Concluindo: não detém perfil para o



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAIS

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

exercício da actividade, deve, a par de outras sanções, ser alvo de sanção acessória de interdição;

- o) Tais factos constituem fundamento de encerramento do estabelecimento, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março.
2. Mais se delibera a afixação de aviso na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março.
3. Deve a entidade proprietária ser notificada da presente deliberação, com indicação de que o não acatamento da decisão, para além de ser susceptível de conduzir à aplicação de sanções administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

P'º Conselho Directivo

Edmundo Martinho

Presidente



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

AVISO

Encerramento administrativo e imediato, com carácter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, sem denominação, propriedade de Maria Helena da Silva Rodrigues Beauvalet de Mesquita Ferreira, com o NISS 10095224886 e o NIF 135305080, sito em Lisboa, na Avenida Miguel Bombarda, N.º 122 - 1.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Em conformidade com o estipulado nos art.º 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art.º 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, por despacho de 02-06-2011, do Director do Serviço de Fiscalização do Centro, ratificado pela Deliberação n.º 071/11, de 06 de Julho de 2011, do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, foi determinado o encerramento administrativo imediato, com carácter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Creche, sem denominação, propriedade de Maria Helena da Silva Rodrigues Beauvalet de Mesquita Ferreira, sito em Lisboa, Avenida Miguel Bombarda, N.º 122 - 1.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, por se ter verificado que este se encontrava a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo actual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento, contrariando essa deliberação, ou a prossecução da actividade de apoio social de forma ilegal, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência previsto e punido, nos termos da na alínea b) do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua acção, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respectivamente.

Lisboa, 06 de Julho de 2011

O Conselho Directivo

Edmundo Martinho
Presidente